

ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Dias Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Silva*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3910-ML/2007

A Dr.ª Teresa Maria da Silva Bravo de Sousa, juíza de direito da 2.ª secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 13942/94.1JDLNB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Odete Covelo Nogueira Canário, filha de Manuel de Sousa Nogueira e de Isabel Ivone da Conceição Covelo, natural do Montijo, Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Março de 1946, viúva, titular da identificação fiscal n.º 103412948, titular do bilhete de identidade n.º 75334, segurança social n.º 18454869, com domicílio na Av. Professor Doutor Carlos Ribeiro, 88, rés-do-chão direito, 2840-473 Seixal, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 313, n.º 2 e 314.º, alínea c) do Código Penal de 1982, agora nos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal vigente, praticado em Dezembro de 1993 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal de 1982, agora no artigo 256.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal vigente, praticado em Dezembro de 1993, por despacho de 9 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria da Silva Bravo de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula C. N. M. Chaves Silva*.

Anúncio n.º 3910-MM/2007

A Dr.ª Teresa Maria da Silva Bravo de Sousa, juíza de direito da 2.ª secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 574/05.0PFLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Flávio Manuel Moniz Medeiros, filho de Antero Manuel de Medeiros Fonseca e de Lúcia de Fátima da Silva Moniz Fonseca, natural de Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1979, solteiro, com domicílio na Av. Marechal Gomes da Costa, 8, 2.º direito, Mina, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 23.º, 203.º, n.º 1 e 2 e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido de obter, a seu requerimento, quaisquer documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria da Silva Bravo de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula C. N. M. Chaves Silva*.

Anúncio n.º 3910-MN/2007

O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1225/04.5POLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Benvindo Mendes Furtado, filho de António

Mendes Furtado e de Marcelina Mendes Cabral, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense, nascido em 6 de Maio de 1976, solteiro, com domicílio na Gare do Oriente, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 6 e 8 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, mormente obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou registos de qualquer conservação.

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3910-MO/2007

O Dr. José Alberto Martins dos Reis, juiz de direito da 3.ª secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 668/90.4TCLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Eliseu Ralph, filho de Teodosio Del Carmen Ralph, natural da Argentina, titular do passaporte n.º 9516247, com domicílio no Hotel D. Manuel I, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 15 de Setembro de 1990, por despacho de 29 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pelo motivo de que as autoridades argentinas propuseram julgar o arguido, tendo recusado a sua extradição.

4 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins dos Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa*.

Anúncio n.º 3910-MP/2007

A Dr.ª Maria Leonor Silveira Botelho, juíza de direito da 2.ª secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1728/96.3SFLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eddy Michel Marc Ghislain Host, filho de Achille Host e de Liliane Courtain Host, natural da Bélgica, de nacionalidade belga, nascido em 27 de Março de 1966, divorciado, manequim, titular do passaporte n.º Ec 516466, com domicílio na Rua José Castilho, lote 21, 8.º-C, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de 20 crimes de uso de documento falsificado, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c) e n.º 3 do Código Penal, nove crimes de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 271.º e 218.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 17 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3910-MQ/2007

A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito da 2.ª secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 91/06.0PYLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur José Matias Gonçalves, filho de Artur Alexandre Gomes Gonçalves e de Maria da Piedade Cabrita Matias

Gonçalves, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Julho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8183056, com domicílio na Rua Fernão Magalhães, 1, Santo António da Caparica, Costa de Caparica, o qual foi transitado em julgado pela prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2005 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Março de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Escrivão Auxiliar, *Luís Olival*.

Anúncio n.º 3910-MR/2007

O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 3.ª secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 157/07.0TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfa Umáro Teófilo Djaló, filho de Suleimane Djaló e de Maria Lúcia Cruz Semedo, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11734604, com domicílio na Rua Dr. Rui Gomes de Oliveira, lote 9, 1.º-D, Olivais Norte, 1800 Santa Maria dos Olivais, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 29 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Morgado*.

Anúncio n.º 3910-MS/2007

O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 3.ª secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 88/07.3TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Francisco Raimundo Aleixo, filho de Francisco Raimundo Aleixo e de Sara Conceição Raimundo, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 31 de Março de 1986, solteiro, pedreiro, titular do passaporte n.º N0207375, com domicílio na Praceta Pedro Freitas Branco, lote 48-A, 1.º-E, Damaia, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 2005 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Morgado*.

Anúncio n.º 3910-MT/2007

O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 3.ª secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 13114/99.9TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Amândio António Madeira Mateus, filho de António José Mateus e de Custódia Carminda Madeira, natural da freguesia de Santiago, concelho de Tavira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7254800, com domicílio na firma J. Viseu, L.ª, Rua de Moçambique, 19, 2745-766 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Abril de 1999, por despacho de 22 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter ocorrido desistência de queixa.

16 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Morgado*.

Anúncio n.º 3910-MU/2007

O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 3.ª secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 31/01.3PALSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Katio Arlindo Correia da Cruz Lopes, filho de Arlindo António Rosa da Cruz Lopes e de Amália Gomes Correia, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 31 de Julho de 1976, solteiro, com domicílio na Rua Carlos Ribeiro, 9, rés-do-chão direito, Lisboa, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Morgado*.

Anúncio n.º 3910-MV/2007

O Dr. Pedro Miguel Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 710/01.5PLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís Quintas Ferreira, filho de Jorge Manuel Quintas Ferreira e de Bernardete Quintas Cavalcanti, nascido em 12 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13770513, com domicílio na Rua Alexandre Herculano, 8, 1.º-F, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 2, alínea b), com referência aos artigos 204.º, n.º 2, alínea f), 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, a proibição de obtenção/renovação de passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade e a proibição de obtenção de novos cheques.

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Cunha Lopes*. — O Escrivão Auxiliar, *José Rodrigues*.